

295/07.
160/07.
Snacio Falcão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
20.05.2008
PREFEITO

LEI Nº 4.614

De 14 de fevereiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
FORMULÁRIO DENOMINADO BOLETIM DE
EMERGÊNCIA, UTILIZADO PELA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE, O CAMPO
ESPECÍFICO PARA REGISTRAR SUSPEITA
DE MAUS TRATOS A VIOLÊNCIA
COMETIDA CONTRA IDOSOS, CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E MULHERES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tomará as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres, no formulário denominado boletim de emergência, utilizado pelas unidades da rede pública de saúde.

Art. 2º - Caberá a direção das unidades da rede pública de saúde encaminhar cópia do boletim de emergência para autoridade competente sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescente e mulheres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar o formulário Boletim de emergência, na sua forma atual, até o termino do estoque.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO
Prefeito